

**REGULAMENTO (CE) N.º 1420/2003 DA COMISSÃO  
de 8 de Agosto de 2003**

**que suspende o Regulamento (CE) n.º 1066/2003 relativo à abertura de um concurso permanente  
para a exportação de sorgo armazenado pelo organismo de intervenção francês**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1104/2003 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1630/2000 <sup>(4)</sup>, estabelece os processos e condições da colocação à venda dos cereais na posse dos organismos de intervenção.
- (2) Através do Regulamento (CE) n.º 1066/2003 da Comissão <sup>(5)</sup>, foi aberto um concurso permanente para a exportação de sorgo armazenado pelo organismo de intervenção francês.

(3) Por razões económicas, é oportuno suspender o concurso previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1066/2003.

(4) O Comité de Gestão dos Cereais não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É suspenso o concurso previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1066/2003.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Agosto de 2003.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 158 de 27.6.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.

<sup>(4)</sup> JO L 187 de 26.7.2000, p. 24.

<sup>(5)</sup> JO L 154 de 21.6.2003, p. 53.